

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, com entrega parcelada, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), em botijões de 13kg, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será de único item, conforme informações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	Critério	Melhor proposta
1	Fornecimento com entrega parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de cozinha), em Botijões de 13 Kg	461652	40	Maior desconto sobre a Tabela da ANP	<b>10,50%</b>

1.3. O critério de julgamento adotado para o **item 1** será o **maior desconto** sobre o preço médio da tabela de preços para o botijão de 13 kg da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponível no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, atualizado semanalmente, considerando-se a seguinte metodologia:

1.3.1. A contratante emitirá requisição de fornecimento, informando a quantidade desejada para cada entrega solicitada. O preço de referência de cada pedido será estabelecido na data da solicitação de fornecimento e o responsável pelo pedido enviará à contratada a pesquisa no site da ANP com o preço médio indicado.

1.3.2. O preço médio a ser considerado será o do município de Muriaé/MG, constante na tabela semanal imediatamente anterior à semana da realização do pedido.

1.3.3. Na falta da tabela semanal para o município de Muriaé, será considerada, para

estabelecer o preço médio de referência, a tabela para o estado de Minas Gerais.

1.3.4. O valor final unitário para cada entrega será calculado com base no percentual de desconto ofertado pela empresa, que será fixo e irrevogável, e será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vf = Vr - (Vr \times Pd)$$

*Onde:*

*Vf: Valor final*

*Vr: valor de referência da Tabela da ANP (Média);*

*Pd: percentual de desconto ofertado pela empresa.*

1.3.5. O percentual mínimo de desconto ofertado pela empresa deverá ser de 0,10%.

1.3.6. As frações serão consideradas até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

1.4. O valor total previsto para esta Dispensa de Licitação é de R\$3.973,60 (três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição do objeto visa suprir a necessidade de se ter no Campus Muriaé botijões GLP de 13kg para utilização na copa/cozinha, no preparo de alimentos, café/chá e afins que são servidos diariamente nas suas dependências aos servidores e aos colaboradores do Campus.

2.2. Justifica-se a aquisição de 40 unidades de GÁS LIQUEFEITO-GLP, baseado no histórico de consumo das duas unidades nos últimos 12 meses, tendo em vista que o consumo médio observado foi de 3 botijões/mês.

2.3. Informamos que o quantitativo da dispensa do IF Sudeste MG - Campus Muriaé, destinada à aquisição de GLP de 13 kg, foi esgotado em agosto de 2022. Desta forma, novo certame para aquisição do referido material deverá ser realizado a fim de garantir a continuidade dos serviços que dele necessitam.

2.4. Propõe-se a dispensa de licitação tendo em vista que o valor total da aquisição, durante o

período de 12 (doze) meses, não ultrapassa o previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.5. Além do baixo valor da aquisição frente ao custo de um processo licitatório de pregão, vale destacar que não há expectativa de realização de pregão de materiais similares ao constante neste processo, de forma que a presente modalidade apresenta-se apta a atender aos interesses da instituição.

2.6. Em caso de não atendimento aos critérios definidos neste Termo de Referência pela empresa ofertante do maior desconto para o item 1, a Administração consultará a documentação dos outros fornecedores participantes, na ordem de classificação, até que o convocado atenda às exigências estabelecidas.

2.7. Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I do art. 8º da IN 40/2020, em razão do baixo valor e complexidade do objeto.

2.8. A quantidade estimada para contratação está coerente com a demanda prevista no Plano Anual de Contratações 2022 e 2023.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 Trata-se da contratação de bens comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade Dispensa, com base no inciso II do art. 24 da Lei no 8666/93.

3.2 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 1º, da lei 10.520/2002 e do art. 3º, II do Decreto no 10.024/2019, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega dos bens será até o dia útil seguinte ao da solicitação, devendo a entrega ser realizada em horário compreendido entre 7h e 16h, no local indicado pela Administração em cada pedido, conforme os seguintes endereços:

a - Av. Coronel Monteiro de Castro, 550 - Barra - Muriaé/MG;

b - BR 116, KM 706 - ( Antiga Ruralminas ) - Bairro Sofocó - Muriaé/MG.

4.2. Os custos referentes à entrega deverão ser considerados na proposta do licitante, não sendo permitido ônus posterior à contratada.

4.3. A empresa contratada deverá manter serviço de captação de chamadas e de entrega do gás de cozinha acondicionado em botijão de 13Kg.

4.4. Será responsabilidade da contratada a descarga e o transporte do material até o local indicado pelo responsável do recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.

4.5. O gás GLP deverá ser entregue com o devido lacre de segurança e a contratante deverá substituir, de imediato e sem custo adicional, todos os botijões que, no ato da entrega, apresentarem vazamentos, estiverem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres de segurança.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. A cada fornecimento será emitida Nota Fiscal referente ao volume entregue.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.5. Comunicar à Contratante, até a data e hora limites do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO**

7.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a Comissão de Licitação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>).

7.2. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

7.2.1. Habilitação Jurídica;

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.3. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

7.4. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo*

*pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga.*

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

*TX = Percentual da taxa anual = 6%*

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3.2. a inexecução total do objeto será caracterizada pela recusa do contratado em promover a entrega do objeto, bem como os atrasos superiores a 5 (cinco) dias.

12.2.3.3. aplicam-se os ditames dos itens 12.2.2 e 12.2.3 também nos casos descritos no item 5.3;

12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, pelo e-mail [licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br) e pelo site do [IF SUDESTE MG](http://www.ifsudestemg.edu.br).